



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 77/2023-L DE 20 DE JUNHO DE 2023

A Cultura pode ser definida como o conjunto de crenças, costumes, artefatos, leis e normas de uma sociedade. Esse conceito compreende todos os aspectos decorrentes do contato social entre os indivíduos e reflete seu modo de vida.

Segundo Jean-Jacques Rousseau:

“Em estado natural, os homens são iguais: os males só surgiram depois que certos homens resolveram demarcar pedaços de terra, dizendo a si mesmo: Esta terra é minha. E então nasceram os vários graus da desigualdade humana”.

Além disso, conforme Montesquieu, no significado mais amplo, “as leis constituem as relações necessárias que derivam da natureza das coisas”, em que todos os seres, até mesmo os divinos, possuem suas próprias leis. Nesse contexto, todos estariam submetidos às leis e elas apenas existem através de uma relação entre dois seres.

Dessas duas concepções, infere-se que o Estado surge para garantir as liberdades civis e evitar o caos trazido pela propriedade privada, formando assim, o Contrato Social entre as pessoas e o Estado, e que a relação entre a lei natural e as leis positivas é a que existe entre um princípio geral e suas aplicações práticas. A lei natural se limita a enunciar um princípio, por exemplo, aquele segundo o qual as promessas devem ser mantidas; as leis positivas estabelecem a cada momento – e de forma diversa de acordo com as diferentes sociedades e culturas – como devem ser feitas as promessas para que sejam válidas.

Somado a isso, consoante a UNESCO

“A cultura é hoje um dos setores de mais rápido crescimento nas economias pós-industriais. Conhecer o seu funcionamento, além de ampliar o seu desempenho como um fator de ingresso para a economia, nos permitirá associar a melhoria de condições de vida como parte da mesma estratégia, favorecendo a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

criação endógena, melhor organização do processo de produção e acesso aos bens culturais. ”

Dessa maneira, em nosso regramento, com o advento da Constituição Cidadã, de 5 de outubro de 1988, inciso IV do artigo 3º, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

“IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. ”

Ademais, em seu artigo 23 que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente no inciso V:

“V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; ”

Portanto, a fim de garantir acesso e desenvolvimento aos cidadãos são-roquenses é de suma importância que o Poder Executivo local cumpra seu papel do Contrato Social que lhe cabe e preveja no orçamento anual uma destinação para a cultura. Essa que não se refere somente à identidade de uma comunidade, como também é de fundamental importância para o desenvolvimento humano e econômico do município.

Posto isto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio do Protocolo sob nº 9557/2023, de 20 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte:

PROCOLO Nº CETSUR 20/06/2023 - 10:03 9557/2023

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 77/2023-L, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Acrescenta o artigo 230-A à Lei Orgânica do Município visando a destinação obrigatória de 1% (um) por cento do Orçamento Municipal para o órgão do Executivo responsável pela cultura no Município

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º Insere o artigo 230-A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 230-A O município aplicará anualmente, na manutenção do desenvolvimento da cultura, especificamente ao órgão do Executivo responsável pela cultura no Município da Estância Turística de São Roque, no mínimo 1% da receita da receita corrente líquida.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de Junho de 2023.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 20/06/2023 - 10:03 9557/2023